



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

DECRETO Nº 782, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

05/07/24

Serviço de Expediente

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE VIABILIZA O INVESTIMENTO DIRETO NO SETOR CULTURAL E AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA LEI POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PARA INVESTIR EM PROJETOS E PROGRAMAS DE MANEIRA REGULAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a LEI Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 (Decreto que regulamenta a PNAB), na Portaria MINC 80/2023 (Portaria de solicitação e aplicação de recursos da PNAB) e instrução normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal.

Resolve,

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Campo Limpo de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, em atendimento será assegurado medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 09, 11 e 12, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º - O recurso proveniente da União, perfaz no valor total **69.990,60 (sessenta e nove mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos)**.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município de Campo Limpo de Goiás, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

Aut



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

I - Buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista conforme de acordo com a Lei Complementar Federal 195/22, conforme o previsto no artigo 6º (incisos I, II e III) e no artigo 8º (incisos I, II e III) da supracitada legislação;

III - Acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§1º - O Grupo de Trabalho, chamada "Comissão Aldir Blanc" de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes e suplentes: composto pelos seguintes integrantes e suplentes:

Claudia Michele da Silva Alves	052.687.831-22
Claudiane Alves da Silva	004 728 351-30
Cristianne Borges de Souza	625.130.101-59
Diego Machado do Nascimento	014.915.511-51
Simone Maria de Araújo	624.524.791-87

Art. 4º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, em âmbito local, poderão ser solicitados pela população através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - É assegurado o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 2 (PNAB), pela sociedade civil, que poderá exercer esse direito através de solicitação de acesso à informação diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 05 de julho de 2024.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal